

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/08/2019
Waldelira Nascimento

Ferreira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 52
S

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 036/19 Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Waldelira Nascimento Ferreira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 59, Ramal do Laranjal, km 6, Zona Rural, Manacapuru - AM.

CNPJ/CPF: 291.374.702-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99197-4251

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3006

PROCESSO Nº: 3316.2018

CAR: AM-1302504-717E.4937.4C36.4D0D.A18A.951F.4641.DD0F

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 59, Ramal do Laranjal, km 6, Zona Rural, situada nas seguintes coordenadas geográficas: 03°17'16,92"(S) e 60°29'42" (W), Manacapuru - AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de uma atividade de agricultura familiar, através da dispensa da Licença Ambiental, por meio do Cadastro de Agricultura Familiar, com cultivo de ciclo longo, em área útil de 4,0ha. Utilizando uma área de 1,0ha de laranja e banana e 2,0ha de mamão, sendo a área total do imóvel de 7,0514ha

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

06 AGO 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 001/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **3316.2018**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no processo nº **3316.2018**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM;
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
5. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº 7.802/98, regulamentado pelo Decreto nº 4.074/2002 e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão vegetal em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do Cadastro do empreendimento ou atividade.
13. Levou-se em consideração Parecer Técnico/SEMA nº 190/2018- DEMUC/SEMA, que autoriza o prosseguimento do Cadastro da Agricultura Familiar, folha de despacho do Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão das Unidades de Conservação/ DEMUC/SEMA e Ofício nº 1863/2018-SEMA, acatando o Parecer Técnico/SEMA nº 190/2018.
14. Em função da atividade e informações apresentadas no processo que serviram de base para a análise do mesmo, fica a vistoria ao empreendimento/atividade a ser realizada a qualquer momento.
15. Caso exista alguma pendência em relação ao Cadastro Ambiental Rural, as mesmas serão tratadas durante a análise do CAR.